

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074718/2024

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2024 no município de Campos Gerais/MG;

E

COOP DOS CAFEIC DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA, CNPJ n. 16.832.651/0001-88, localizado(a) à Av. Dr. Alfredo Barbalho Cavalcante, 505, Indústria, Barro Preto, Campos Gerais/MG, CEP 37160-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **DENILSON JOSE DA SILVA**, CPF n. 005.871.796-00;

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074718/2024, na data de 23/12/2024, às 13:42.

Varginha, 23 de dezembro de 2024.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

**SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS**

DENILSON JOSE DA SILVA

Diretor

COOP DOS CAFEIC DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074718/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/12/2024 ÀS 13:42

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

COOP DOS CAFEIC DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA, CNPJ n. 16.832.651/0001-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DENILSON JOSE DA SILVA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Cooperativa dos Cafeicultores de Campos Gerais, Campo do Meio e Córrego do Ouro**, , com abrangência territorial em **Campo do Meio/MG e Campos Gerais/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro 2025, o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - TÉCNICO AGRÍCOLA

Piso salarial do Técnico Agrícola será de R\$ 2.183,00 (Dois mil, cento e oitenta e três reais), já reajustado em conformidade com a cláusula quarta – Correção Salarial – do Acordo Coletivo de Trabalho 2025.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL - MOTORISTA

Piso salarial do Motorista Caminhão será de R\$ 2.183,00 (Dois mil, cento e oitenta e três reais), já reajustado em conformidade com a cláusula quarta – Correção Salarial – do Acordo Coletivo de Trabalho 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, valor este que será repassado a todos os profissionais da Empresa COOPERCAM.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) 03 (três) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio-doença;
- b) 10 (dez) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria comum;
- c) 20 (vinte) dias úteis, para fins de obtenção de aposentadoria especial.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas deste Acordo Coletivo poderão ser pagas juntamente com os salários do mês subsequente, sem ônus, caso haja atraso na distribuição do Instrumento Convencionado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

A. Com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;

B. Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado a empresa, pagar a seus empregados no mês de fevereiro de 2025, a título de Participação dos Lucros e/ou Resultados referente ao ano de 2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Ticket Alimentação será de R\$ 408,00 (Quatrocentos e oito reais) para todos os trabalhadores.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese ainda que dispensado do cumprimento do aviso prévio, o prazo para pagamento de verbas rescisórias será feito de conformidade com o Art. 477 da CLT, ao contrário o empregador terá que arcar com a indenização de um salário nominal do empregado, além de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho serão homologados na própria empresa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- A- Termo de Rescisão do Contrato de trabalho (TRCT) em 3 vias;
- B- Ficha ou livro de registro de empregado com as anotações obrigatórias.
- C- Comprovante de aviso prévio (dispensa ou pedido de demissão);
- D- Extrato atualizado do FGTS;
- E- Comunicação de dispensa – CD – Requerimento do Seguro Desemprego,
- F- Atestado Médico Demissional nos termos da NR – 07
- G- Carta de referência / Apresentação é obrigatório no ato da Homologação;
- H- Guia de Recolhimento Rescisório (GRR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data-Base, terá direito a indenização adicional de um salário mensal, conforme Art. 9º da Lei 6.708 (CLT).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

A Empresa pagará juntamente com as demais verbas rescisórias, um aviso prévio especial de acordo com a nota técnica de nº 187/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, observado demais disposições da Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida a empregada gestante estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após, o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Segundo - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

Parágrafo Terceiro - Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

Parágrafo Quarto - Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS

Nas empresas em que se trabalha em regime de compensação dos sábados, quando este cair no feriado, os trabalhadores ficam dispensados de compensá-lo, ou terão as horas como extras.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

A empresa poderá implementar a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para os serviços de vigilância e portaria.

Parágrafo Único - O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e ao empregador, de forma direta, ajustarem a sua adoção. O horário de trabalho mediante a escala de 12x36 horas, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados.

A observância da escala de 12x36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA

Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou depois de seu término, quase nunca implicam prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, CONTANDO DO DIA DO CASAMENTO A FRENTE.

III - 05 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - 01 (um) dia para doação de sangue, comprovada, uma vez ao ano;

V - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe;

VI - 02 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta.

VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo - Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Recomenda-se às empresas sempre estarem investindo na boa alimentação e comodidade do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa disponibilizará aos representantes legais dos sindicatos para o trabalho de filiação, os espaços reservados para descanso e lazer dos funcionários durante os intervalos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA

As empresas como simples intermediárias, se compromete a repassar mensalmente ao sindicato profissional o montante equivalente a R\$ 8,00 (oito reais) do piso salarial da categoria por trabalhador representado, a ser descontado do Vale Alimentação, para o custeio das despesas administrativas do Sindicato no percurso da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e recolhida na conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Varginha e Região do Sul de Minas, Agência 0163-Operação 003, Conta nº 500.753-6, Caixa Econômica Federal até o décimo dia do mês subsequente, mediante comprovante enviado ao sindicato após o recolhimento, ou em boleto próprio que será enviado a empresa, em tempo hábil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES PRÉVIA (ART. 625-A E SEGUINTE DA CLT)

O Sindicato Profissional conveniente poderá instituir comissões de conciliação prévia, de composição paritária, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, procurando resolver as pendências que porventura venham a existir entre empregados e empregador.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade do sindicato profissional para ajuizar ação de cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

Se na vigência deste Acordo Coletivo ocorrer alterações na política salarial, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

OSVALDO TEOFILLO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

DENILSON JOSE DA SILVA
DIRETOR
COOP DOS CAFEIC DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)